

DECISÃO N° 2196300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL/REVISÃO DE OFÍCIO

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25752.295386/2016-79

Autuada: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

AIS n.: 2198266160

Expediente do Recurso n.: 395087621-9

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a autuada apresentou o recurso através sistema Solicita (conforme documento de fls. 62), no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Alegou que o seu direito de defesa foi inviabilizado em razão da ausência da descrição do alimento vencido a bordo da embarcação, bem como da comprovação desses.

Da análise dos autos, verifico assistir razão a recorrente.

A autuação feita à TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA não há como subsistir, haja vista que a descrição da infração impossibilita seu exercício da defesa. Além disso, não foram encontrados nos autos quaisquer documentos capazes de comprovar que a autuada, de fato, cometeu a irregularidade consignada no AIS.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, e dou provimento às razões oferecidas, determinando, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, em virtude dos motivos acima

expostos, o arquivamento do processo em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 29/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2196300** e o código CRC **A42A1ADB**.
